



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de avisos e pedidos de esclarecimentos respondidos e publicados no sistema Compras.gov.br para o Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é a prestação do serviço de viabilização de eventos, para atender demandas do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS AVISOS:

a) **AVISO Nº 01:** 03/10/2023, às 09:02 - *A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, nos seguintes e-mails: colic.cglic@mtp.gov.br e colic.cglic@economia.gov.br.*

b) **AVISO Nº 02:** 04/10/2023, às 16:10 - *O edital foi reticado, no parágrafo numerado em 13.3, para correção do e-mail para envio de impugnações e pedidos de esclarecimentos (colic.cglic@economia.gov.br), conforme aviso anterior. Demais informações permaneceram inalteradas.*

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RDK Degrações e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.333.845/0001-76:

3.1.1. ESCLARECIMENTO Nº 01:

Estamos com dúvidas em relação a esta resposta:

"R = É inverídico, que para os itens necessários à realização do objeto dessa contratação, tenha se dividido em apenas dois grupos. O que se dividiu, em dois grupos, foram os contratantes, ou seja, o Ministério do Trabalho e Emprego (contratante 01) e o Ministério da Previdência Social (contratante 02), sendo os serviços divididos em oito (08) sub-grupos para cada pasta.

Devido a esse motivo foram utilizadas as pesquisas no Painel de Compras do Governo Federal, com os resultados homologados. Os valores utilizados foram os mesmos dessa pesquisa, bem como aqueles registrados em contrato semelhantes, utilizados por outros órgãos da esfera federal, conforme consta no TR.

ETP e TR foram baseados na lei 14.333/2021, inclusive no que tange à inviabilidade e à vantagem técnica econômica. No TR, consta explicado essa questão, conforme citado acima em relação à subcontratação, onde seja economicamente vantajosa para administração pública."

Dúvida: **A empresa pode escolher quais subgrupos deseja participar em cada pasta/grupo ou ela apenas tem que concorrer à pasta/grupo completo do Ministério do Trabalho e Previdência ou do Ministério da Previdência Social?*

3.1.1.1. **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 01:** *A empresa pode concorrer somente para o grupo, como um todo. Conforme especificado no Edital de Licitação (SEI nº 0472912), o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR GRUPO. O Item 1.2 do Edital cita: "a licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se*

ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, DEVENDO OFERECER PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS QUE OS COMPÕEM."

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Mário Roberto Melo Silva

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **Mario Roberto Melo Silva, Economista**, em 20/10/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0560356&crc=E4170B94, informando o código verificador **0560356** e o código CRC **E4170B94**.

Referência: Processo nº 19955.100772/2023-94.

SEI nº 0560356